

## **INDICAÇÃO 002/2019**

Indico na forma regimental, ao Prefeito Municipal a necessidade urgente de informar as razões da suspensão sumária da concessão do adicional de insalubridade aos garis do Município de Ferros.

Este adicional esta previsto na Lei Municipal 453 de 19 de março de 2009. Esta lei foi sancionada pelo próprio Prefeito.

O artigo 4º, parágrafo 1º, inciso II, alínea “d” da citada Lei é claríssimo em assinalar que se considera insalubridade de grau máximo, as atividades ou operações que exponham o servidor ao contato com o lixo urbano.

Ferros, 04 de Fevereiro de 2019.

---

**Vereadora Madalena Conceição Rodrigues Dias.**